



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Consortio Nordeste

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

CONTRATO Nº 006/2020 - CIDSN

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE E DE OUTRO A EMPRESA LRC COMUNICAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, Associação pública, de natureza autárquica e federativa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 390 – 3º andar, CEP: 41.745-005, na cidade de Salvador – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.304.033/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o Senhor **CARLOS EDUARDO GABAS**, que ocupa o cargo de Secretário-Executivo, brasileiro, inscrito no RG sob nº 11.402.943 IIRGD-SP e CPF sob o nº 067.194.591-05, com domicílio na cidade de Salvador - Bahia;

CONTRATADA

LRC COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Rua Conselheiro Nebias, 1460, conjunto 15 – Campos Elíseos – SÃO PAULO – SP, Cep: 01203-002, CNPJ Nº 07.342.924/0001-15, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio, senhor **LINO DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da RG Nº 6.007.028.555 SSP/RS e CPF Nº 286.027.220-87

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Comunicação Social, por um prazo de 03 (três) meses, para atender as necessidades do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Comunicação Social, por um prazo de 03 (três) meses, para atender as necessidades do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, visa a prestação de serviços de comunicação corporativa referentes à prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação corporativa do Consórcio Nordeste, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas; criação e execução técnica de ações e/ou materiais de comunicação corporativa e de conteúdos multimídia, no âmbito deste contrato e criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação corporativa, destinadas a expandir os efeitos da atuação do Consórcio Nordeste junto à imprensa e demais públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias, face a instituição do Comitê Científico de apoio ao combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste, através da Resolução nº 05 de 31 de março de 2020.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

OBJETO	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Comunicação Social, por um prazo de 03 (três) meses, para atender as necessidades do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste e o comitê científico de apoio ao combate à pandemia do novo coronavirus (covid-19)	1	11.666,66	35.000,00

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de comunicação corporativa referentes à:

- a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação corporativa do Consórcio Nordeste, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas,
- b) criação e execução técnica de ações e/ou materiais de comunicação corporativa e de conteúdos multimídia, no âmbito deste contrato.
- c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação corporativa, destinadas a expandir os efeitos da atuação do Consórcio Nordeste junto à imprensa e demais públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias.

4.2. A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação corporativa que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

4.3. O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 4.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação corporativa para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

4.4. Os serviços previstos no subitem 2.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação corporativa do Consórcio Nordeste, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas.

4.5. Para execução do objeto deste contrato, as demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar o Consórcio Nordeste na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, abrangendo:

a) Produtos e Serviços Essenciais: contemplam a expertise básica da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato;

4.6. Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares da CONTRATANTE relativas ao objeto da contratação e estão agrupados, nas seguintes categorias:

- a) Assessoramento direto às autoridades;
- b) Atendimento às demandas;
- c) Assessoria de Imprensa;
- d) Treinamento;
- e) Análise e Monitoramento;
- f) Produção, edição e revisão de conteúdos;
- g) Criação e edição de conteúdo para comunicação digital;
- h) Projeto editorial e gráfico;
- i) Produção e organização de imagens; e
- j) Elaboração de plano de comunicação.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados para o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – CONSÓRCIO NORDESTE, atende a prestação dos serviços constantes no Objeto deste contrato.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O CONSÓRCIO NORDESTE pagará à empresa contratada pela execução/fornecimento do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 11.666,66 (onze mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), durante 3 meses, totalizando R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

6.2 A empresa se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos/supressões no fornecimento/prestação de serviços do objeto deste Termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, desde que justificado pela unidade técnica responsável e autorizado pelo Secretário Executivo, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste.

6.4 A aceitação do serviço será certificada pelo Fiscal do Contrato, mediante atestado de atendimento às condições deste Termo de Referência, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

6.5 Caberá ao Fiscal do Contrato emitir o Termo de Aceite de cada nota fiscal/fatura ou recibo entregue ou devolvê-la quando de sua não aceitação, nesse caso, com exposição de motivos detalhados para a devida correção.

6.6 No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- I - Descrição do bem entregue;
- II - Número da Nota de Empenho;
- III - nome do Banco, Agência e número da conta corrente

6.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do objeto contratado ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

6.8 Quando da Emissão da Nota Fiscal a empresa contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, do FGTS e do INSS, acompanhadas de suas respectivas autenticações, obtidas nos sítios que as emitirem;

6.9 Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da empresa CONTRATADA;

6.10 No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da empresa CONTRATADA todas as despesas incorridas, quer sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento;

6.11 O Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste poderá deduzir, do montante a pagar, as indenizações devidas pela empresa CONTRATADA em razão de inadimplência contratual;

6.12 Caso a empresa seja optante pelo modelo de tributação simplificada (Simples), deverá encaminhar comprovante autenticado junto com a Nota Fiscal;

6.13 O Consórcio não acatará cobranças por meio de duplicatas ou outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições de gênero.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo.

8. DO REAJUSTE

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de 03 (três) meses.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As fontes de recursos estimados para custear a presente contratação ocorrerão neste e no exercício subsequente, sob dotação orçamentária devidamente fixada no orçamento anual do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

9.2 O crédito orçamentário para cobrir as despesas a contratação será feito na seguinte classificação funcional programática:

- OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.00.00.00
- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

9.3 No valor da contratação devem estar incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a consecução do objeto, tais como os custos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas de serviço e impostos bem como os demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo o Contratante de qualquer ônus ou despesa extra.

9.4 Caso a execução dos serviços ultrapasse o atual exercício orçamentário, serão indicadas dotações e fontes orçamentárias próprias no respectivo orçamento anual, para custeio da despesa

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a execução do objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e em conformidade com a Proposta apresentada, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir;

1. Proceder com regularidade os serviços objeto deste contrato;
2. Na falta de pessoal, a contratada devera repor, sem custo para o Consórcio Nordeste;
3. Oferecer condições para suprir a execução dos serviços de acordo as necessidades do Consórcio.
4. Realizar a devida execução dos serviços do objeto deste contrato, mediante requisição ou similar, preenchida e assinada pelo setor responsável.
5. Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % do valor inicial atualizado contratado;
6. Guardar sigilo e a integridade das informações a que tiver acesso;
7. Guardar sigilo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste;
8. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, fretes, ônus de transportes ou quaisquer outras;
9. Ter responsabilidade sobre o objeto contratual, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta;
10. Realizar às suas expensas as correções e ajustes e substituições, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
12. Comunicar ao Consórcio Nordeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários;
13. Disponibilizar o serviço de contabilidade imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;
14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
15. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao consórcio Nordeste pelo não pagamento de qualquer tributo, imposto, por perda de prazo, face a não emissão dos boletos para pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. providenciar as condições necessárias visando à instalação do serviço, bem como o recebimento do objeto;
2. Fiscalizar e inspecionar a entrega do objeto, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no objeto/prestação de serviços;
4. Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia após o recebimento da nota fiscal, observando a regularidade fiscal da empresa;
5. Designar servidor para realizar a fiscalização do contrato;
6. Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet;
7. Zelar pela salvaguarda das informações mediante cópia de Segurança dos Dados (backup).

12- DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados diariamente com acompanhamento das atividades do Consórcio com a emissão dos relatórios e informações que devam ser adotadas pelo consórcio visando cumprir sua obrigação fiscal.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo de servidor do CONTRANTE, que será designado como FISCAL DO CONTRATO pelo Secretário Executivo, por Portaria ou por instrumento que a substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

13.2 Ao Fiscal será designada a função de decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos do contrato e da proposta apresentada pela Contratada, além das demais atribuições previstas na Lei nº 8.666/93;

13.3 A Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados;

13.4 A fiscalização do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

14.2 O descumprimento dos prazos e das condições estipulados para a prestação de serviço, objeto do Contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução total injustificada, assim como a subcontratação parcial ou total implicarão, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratada, conforme o caso, aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, nos casos de menor gravidade;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, neste Termo de Referência ou no Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Em faltas ou falhas de maior gravidade, por culpa do contratado, descaracterizado o dolo:

a) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem ou motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que acontecerá sempre que o CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. Aplicável em ocorrências que denotem dolo no atraso ou inexecução do contrato, fraude, falsidade documental, desinteresse ou qualquer atitude inidônea da contratada na execução do contrato ou durante a licitação;

b) impedimento para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, na forma do art. 7º, da Lei 10.520/2002. Aplicável em ocorrências que denotem dolo no atraso ou inexecução do contrato, fraude, falsidade documental, desinteresse ou qualquer atitude inidônea da contratada na execução do contrato ou durante a licitação.

14.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.4 A multa a que se refere o item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

14.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6 As multas deverão ser recolhidas na conta bancária do Consórcio, a ser informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo o Consórcio descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam.

14.7 O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuadas as perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.8 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 06 (seis) meses, nos casos de:

- 1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- 2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- 1) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 2) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública;
- 3) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.9 A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.10 A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15.DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato unilateral, independentemente da interpelação judicial, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas neste instrumento no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, e em especial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- b) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, mantida a responsabilidade da Contratada perante este;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa;
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, registradas em advertência;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. art. 77 da lei 8.666/93.

15.2 Nas hipóteses das alíneas b, c e d, a Contratada deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do Contratante;

15.3 Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, este responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

16. DO FORO

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir eventuais pendências, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARLOS EDUARDO GABAS

SECRETÁRIO EXECUTIVO – CONSÓRCIO NORDESTE

CONTRATANTE

LINO DA SILVA RODRIGUES

LRC COMUNICAÇÃO LTDA - SÓCIO

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Lino da Silva Rodrigues, Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas, Secretário Executivo Conselho**, em 03/06/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00019011428** e o código CRC **59DAFE75**.



Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000011-87

SEI nº 00019011428